

ATA DA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA)  
SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º  
(SEGUNDO) PERÍODO DO ANO DE  
2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAGUAÍ – RJ

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 35ª Sessão Ordinária do ano de 2019. Inexistindo número legal e na ausência dos membros da Mesa Diretora, O Vereador Genildo Ferreira Gandra, mais idoso entre os presentes, assumiu a presidência e informou que procederia nova verificação de presença dentro de quinze minutos, de acordo com o Art. 119 do Regimento Interno. Procedida nova chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Rubem Vieira de Souza – Presidente; Noel Pedrosa de Mello – Vice-Presidente; Gilberto Chediack Leitão Torres – 2º Vice-Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3º Vice-Presidente; Alexandro Valença de Paula – 1º Secretário; Haroldo Rodrigues Jesus Neto – 2º Secretário; André Luis Reis de Amorim; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Genildo Ferreira Gandra; Ivan Charles Jesus Fonseca; Reinaldo José Cerqueira; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Sérgio Fukamati; Waldemar José de Ávila Neto e Willian Cezar de Castro Padela, deixando de comparecer os Vereadores Fernando Stein Kuchenbecker Junior e Nisan César do Reis Santos. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão, convidando o Vereador Haroldo para realizar a Leitura Bíblica: Sl. 46. Logo depois, o Sr. Presidente solicitou ao 2º Secretário que realizasse a leitura da Ata anterior, a saber Ata da 34ª Sessão Ordinária. Encerrada a leitura, o Sr. Presidente colocou a Ata em discussão e votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos expedientes. **Expedientes Recebidos: Projeto de Lei** de autoria do Vereador Noel Pedrosa. Ementa: Dispõe sobre a criação de faixas exclusivas de retenção e proteção para motos e bicicletas nas vias dotadas de semáforo em nosso Município e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 13/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício GP nº 267/2019** de 13/08/2019. Solicitando cópia

(a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Expedientes Expedidos: Ofício nº 548/2019** de 09/08/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 393/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 549/2019** de 09/08/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 392/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 550/2019** de 09/08/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 391/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 551/2019** de 09/08/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 390/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 552/2019** de 09/08/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 389/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 553/2019** de 09/08/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 388/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 554/2019** de 09/08/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 387/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 555/2019** de 09/08/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 386/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 556/2019** de 09/08/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 385/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 557/2019** de 09/08/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 379/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 558/2019** de 09/08/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 378/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 559/2019** de 09/08/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Encaminhando cópias da Lei nº 3.774/2019, devidamente aprovada, para Sanção. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Dando prosseguimento a Sessão, o Sr. Presidente passou a **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário a leitura da pauta. **Requerimento nº 218/2019**: Moção de Congratulações e Elogios a Márcio Arthur Oliveira Silva. (a) Waldemar Ávila. **Despacho**: Aprovado. Em 13/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 219/2019**: Moção de Congratulações e Elogios a Sabores da Felicidade. (a) Willian Cezar. **Despacho**: Aprovado.

**220/2019:** Moção de Congratulações e Elogios a Água na Boca Confeitaria. (a) Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado. Em 13/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 221/2019:** Moção de Congratulações e Elogios a Autoescola Dora. (a) Ivan Charles. **Despacho:** Aprovado. Em 13/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 222/2019:** Moção de Congratulações e Elogios a Sr<sup>a</sup>. Valéria Porto Cezario. (a) Noel Pedrosa. **Despacho:** Aprovado. Em 13/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 223/2019:** Moção de Congratulações e Elogios ao 2º Sgt. PMERJ Alexandre Ricardo Magalhães da Luz. (a) Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Em 13/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 394/2019:** Solicitando a desobstrução e colocação de tampas nos bueiros da Rua Julio Delamare, nº 96, próximo à Rua Ari Parreiras, Bairro Engenho. (a) Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Em 13/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 395/2019:** Solicitando a troca de manilha e retirada de entulho por toda a extensão da Rua Antônio Gregório Silva, próximo à Rua Prefeito José Morais Dias, Bairro Parque Paraíso. (a) Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Em 13/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 396/2019:** Solicitando o reparo da iluminação pública na Rua Antônio Correia Barbosa, em frente ao lote 03, quadra 04, ao lado da Igreja CPNA, Bairro Mazombinha. (a) Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado. Em 13/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 397/2019:** Solicitando obras de saneamento básico e asfalto na Rua Açucena, Bairro Parque Primavera. (a) Roberto Lúcio. **Despacho:** Aprovado. Em 13/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 398/2019:** Solicitando a construção de academia ao ar livre e área de lazer com playground infantil no entroncamento da Rua das Camélias com as Ruas Junquilha e José Augusto Moreira Coelho, no Bairro Parque Primavera, Chaperó. (a) Roberto Lúcio. **Despacho:** Aprovado. Em 13/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 399/2019:** Solicitando a troca de lâmpadas queimadas na Rua Franklin Rodrigues Gomes, Bairro Brisamar. (a) Genildo Gandra. **Despacho:** Aprovado. Em 13/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 400/2019:** Solicitando a colocação de placas de estacionamento em frente as farmácias, conforme determina a Lei 2.162/2001 e Lei nº 3.374/15. (a) Genildo Gandra. **Despacho:** Aprovado. Em 13/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 401/2019:** Solicitando a criação de Programa de controle da natalidade (castração) em animais em situação de vulnerabilidade. (a) Willian Cezar.

Presidente. **Indicação nº 402/2019:** Solicitando a climatização das capelas nos cemitérios São Francisco Xavier e SASE. (a) Alexandro de Paula. **Despacho:** Aprovado. Em 13/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.775:** Ementa: Veda a denominação de logradouros públicos aos que forem condenados por atividades ilícitas. O Prefeito Municipal de Itaguaí; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica vedada a denominação de qualquer logradouro no Município de Itaguaí, cujos nomes estiverem enquadrados nas seguintes categorias. I- Aqueles que tenham contra sua pessoa ou a empresa representação julgada procedente pela justiça, em decisão de transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político pelos crimes: a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência; c) contra o meio ambiente e a saúde pública; d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; f) de redução a condição análoga a de escravo; g) contra a vida e a dignidade sexual; h) de tráfico de influência e atividade que envolva exploração sexual; i) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; j) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis; Parágrafo único. Aplica-se as disposições acima àquelas pessoas que no curso do julgamento vierem a falecer. Art. 2º Cabe à Câmara Municipal, no âmbito de suas atribuições respectivas a fiscalização de seus atos com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas responsabilidades. Art. 3º Demais critérios regulatórios e de fiscalização são de competências do Poder Executivo Municipal. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia em Discussão Final. Em 13/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.738, de 13/08/2019:** Ementa: Cria o Sistema Municipal sobre Drogas, composto pelo Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD, Fundo Municipal sobre Drogas - FUMAD e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Capítulo I - Do Sistema Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – SIMPAD: Art. 1º O Sistema Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - SIMPAD, integrado ao Sistema

Públicas sobre Drogas, destina-se a auxiliar, cooperar, articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com a prevenção do uso indevido, a atenção, o tratamento, a recuperação, a fiscalização e a reinserção social de dependentes do álcool e outras drogas no Município de Itaguaí. Art. 2º São objetivos do SIMPAD: I- contribuir para a reinserção social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido do álcool e outras drogas e outros comportamentos relacionados; II- promover a construção e socialização do conhecimento sobre o álcool e outras drogas no município, podendo, para tanto: a) estimular a pesquisa; b) promover a realização de cursos, palestras, oficinas, conferências, seminários, entre outros; III- promover a integração entre a política municipal sobre drogas e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União e do Estado; IV- estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política municipal integrada; V- manter a estrutura administrativa de apoio à política municipal sobre álcool e drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência; VI- dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto aos respectivos órgãos, programas e projetos que visem a prevenção ao uso do álcool e outras drogas. Parágrafo único. Na formulação da política municipal sobre álcool e drogas, será levado em consideração entre outras políticas, prioritariamente: I- prevenção do uso indevido; II- recuperação; III- reinserção social de usuários e dependentes químicos. Art. 3º Integram o SIMPAD: I- o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD, como órgão central do sistema; II- o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMAD; Art. 4º Os órgãos componentes do SIMPAD, sem prejuízo da subordinação administrativa a que estão vinculados, ficam sujeitos à orientação normativa e supervisão técnica do COMAD, no que tange às atividades disciplinadas pelo Sistema. Capítulo II - Da competência e da composição do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD: Seção I - Da competência: Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD de Itaguaí: I- acompanhar, atualizar e auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal sobre álcool e drogas, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, compatibilizando-a com os Planos Nacionais e Estaduais; II- exercer orientação normativa; III- assessorar os órgãos e entidades na execução da política municipal sobre álcool e drogas;

integração dos órgãos municipais e entidades não governamentais; V- propor ao Prefeito medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei; VI- incentivar a manutenção, aperfeiçoamento e eficiência da estrutura administrativa de apoio às políticas nacional, estadual e municipal sobre álcool e drogas; VII- orientar, supervisionar e apoiar o funcionamento de instituições que, no âmbito do Município, promovam alguma das atividades de prevenção, recuperação e reinserção social e outras relacionadas a dependência química, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência; VIII- estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas; IX- estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional, estadual e municipal de prevenção, recuperação e reinserção social dos dependentes do álcool e outras drogas; X- articular entre as secretarias federais, estaduais e municipais a promoção de atividades de prevenção ao uso indevido de álcool e outras drogas; XI- propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições; XII- estabelecer prioridade nas atividades do Sistema, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos fixados pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), observadas as necessidades e peculiaridades locais próprias; XIII- instituir, propor, coordenar e desenvolver o Programa Municipal sobre Drogas - PROMAD, de modo a estimular programas em conformidade com a política municipal sobre álcool e drogas, articulando e compatibilizando-os às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas a nível nacional e estadual; XIV- ser o responsável pela liberação, acompanhamento e avaliar a gestão dos recursos destinados ao Fundo Municipal sobre Drogas - FUMAD; XV- promover a capacitação, cursos e treinamentos de forma pontual e continuada qualificando profissionais e a comunidade para o enfrentamento as situações de abuso e/ou dependência do álcool e outras drogas; XVI- promover Conferência Municipal, seminários, fóruns, encontros e outros eventos; XVII- propor intercâmbios com organismos institucionais, atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes ao álcool e outras drogas;

comprovado saber nas atividades ligadas ao uso do álcool e outras drogas, cursos periódicos de especialização destinados a habilitar profissionais da educação; XIX- postular, junto aos órgãos estaduais competentes ligados à área de educação, a inclusão efetiva nos programas dos cursos de formação de professores, de ensinamentos pertinentes ao álcool e outras drogas; XX- postular, junto aos órgãos municipais e estaduais competentes ligados à área de educação, para inclusão efetiva nos currículos, na área de ciências, de itens específicos a respeito do álcool e outras drogas; XXI- elaborar e alterar seu Regimento Interno; XXII- exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

§1º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§2º O COMAD deverá, anualmente, apresentar os programas, as ações desenvolvidas e os resultados de sua atuação, assim como o demonstrativo econômico e financeiro do Fundo Municipal sobre Drogas - FUMAD.

Seção II - Da estrutura organizacional: Art. 6º O COMAD será composto por 20 (vinte) membros, representantes paritários de órgãos governamentais e sociedade civil, com a seguinte composição: I- do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos: a) um representante do Gabinete; b) um representante da Secretaria da Saúde; c) um representante da Secretaria de Assistência Social; d) um representante da Secretaria de Educação e Cultura; e) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável; f) um representante da Secretaria de Ordem Pública; g) um representante da Secretaria de Eventos; h) um representante da Secretaria de Esportes; i) um representante da Câmara Municipal; J) um representante da Defensoria Pública. II- de entidades não-governamentais: a) um representante de grupos de mutua ajuda que atuam no Município de Itaguaí; b) um representante de instituições que atuam na área de prevenção ao uso de álcool ou drogas; c) um representante de instituições que atuam na área de reinserção de usuários de álcool ou drogas; d) um representante de entidade que trabalhe com a recuperação de dependentes químicos em unidades de Atenção em Regime Residencial; e) um representante de trabalhadores da área da saúde ou assistência social. III- de profissionais de notório saber: a) cinco pessoas da ligadas a sociedade civil, de livre escolha do Presidente do COMAD, com comprovação do notório saber e capacidade

ou qualquer alteração na composição do COMAD deverá ser, previamente, deliberada pelo Plenário, caso haja necessidade de alteração na presente Lei.

Seção III - Da escolha das entidades não governamentais: Art. 7º As entidades não-governamentais no COMAD devem submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha. §1º As entidades não-governamentais que ocuparão cadeira no COMAD, em cada segmento, serão selecionadas, por votação, em fórum próprio, a cada dois anos, no semestre que antecede ao término do mandato, por convocação do Presidente do COMAD, em conformidade com as disposições contidas no regimento interno, somente sendo possível participar do pleito, as entidades inscritas e devidamente habilitadas pelo COMAD. §2º Uma comissão de três conselheiros de notório saber deverá acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das entidades não-governamentais.

Seção IV - Da participação no Conselho: Art. 8º Para fins de participação no COMAD, a entidade não-governamental deverá: I- estar legalmente constituída no âmbito territorial do município; II- desenvolver ações voltadas ao apoio, prevenção, recuperação e reinserção social de usuários de álcool ou drogas no município; e III- estar em dia com a documentação exigida e ter a sua inscrição homologada pelo COMAD. Parágrafo único. Todas as unidades de Atenção em Regime Residencial, incluindo as Comunidades Terapêuticas, para se habilitarem junto ao COMAD, deverão cumprir a resolução - RDC nº 29, de 30 de junho de 2011 e estar em conformidade com a legislação de Saúde e da Vigilância Sanitária Federal, Estadual e do Município entre outras legislações vigentes.

Seção V - Do afastamento ou substituição de entidades: Art. 9º O afastamento ou substituição de entidade não-governamental ocorrerá pelo Plenário quando: I- da declaração de vacância da representação da entidade, que ocorrerá quando ocorrer falta, por três vezes seguidas ou cinco intercaladas no mesmo ano; II- da solicitação escrita da entidade, desde que previamente comunicado e justificado ao COMAD, para que não cause prejuízo às atividades do Conselho; III- deixar de atuar no apoio, prevenção, recuperação e reinserção social de usuários de álcool ou drogas ou no Município de Itaguaí; IV- tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão COMAD; V- for dissolvida, na forma da Lei; VI- atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios; VII- suspender seu funcionamento por período igual ou superior a 3 (três) meses. §1º Em qualquer das hipóteses do caput, durante o mandato, a entidade será substituída por outra, do mesmo segmento, com segundo maior número de votos obtidos no fórum próprio de que trata o Art. 6,

trata o art. 6, § 1º, o COMAD poderá aprovar a inclusão de alguma entidade, do mesmo segmento, que demonstre interesse em participar do Conselho. §3º Caso a substituição de entidade não-governamental ocorra antes do término do mandato, a entidade substituinte apenas preencherá o tempo do mandato da entidade substituída; igual regra se aplica para a substituição de todos os Conselheiros, governamentais e não-governamentais. Seção VI - Da reeleição de entidades: Art. 10. As entidades não-governamentais poderão ser reeleitas apenas por um período subsequente consecutivo, vedada a prorrogação de mandato ou recondução automática. Parágrafo único. Apenas na hipótese de não haver outras entidades interessadas ao mandato é que não se aplica a restrição temporal contida no *caput*. Seção VII - Dos Conselheiros: Art. 11. Os Conselheiros representantes das entidades governamentais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova nomeação. Art. 12. Os Conselheiros representantes das entidades não-governamentais: I- serão indicados formalmente pela entidade que representam e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo juntamente com os Conselheiros representantes governamentais, em ato único; II- poderão ser substituídos ou sucedidos: a) nas ausências ou impedimentos; b) a qualquer tempo, por solicitação escrita da entidade representada; c) nos casos de vacância; d) nos casos de destituição da função. §1º Nas ausências justificadas, nos impedimentos e na destituição da função de Conselheiros representantes de órgão ou entidade governamental e não-governamental assumirá aquele suplente que for indicado pelo órgão ou entidade respectiva. §2º Na vacância assumirá temporariamente o respectivo suplente, devendo o órgão ou entidade indicar outro membro para cumprir o mandato no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência do fato. §3º Os Conselheiros suplentes deverão ser nomeados juntamente com os titulares. Subseção I - Da função: Art. 13. A função de membro do COMAD não será remunerada e o seu exercício é considerado de interesse público relevante, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às suas sessões, reuniões de comissões ou participação em diligência. Subseção II - Dos impedimentos: Art. 14. Estão impedidos de compor o COMAD: I- quanto às entidades, àquelas que não preencherem os requisitos do Art. 7º da presente Lei; II- quanto aos conselheiros: a) representantes de órgãos de outras esferas de governo; b) autoridade judiciária; c) representantes do Ministério Público; d) representantes da Procuradoria-Geral do Município; e) ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público em qualquer grau, na qualidade de

Art. 15. O COMAD terá a seguinte estrutura organizacional: I- Plenário; II- Diretoria Executiva; e III- Comissões Temáticas. §1º A Diretoria Executiva é composta da seguinte estrutura, para mandato de 02 (dois) anos: I- Presidência, que será exercida por delegação do Prefeito ao Subsecretário que tratar de Políticas sobre Drogas; II- Secretário Geral, que será escolhido entre os membros da sociedade civil. §2º As atribuições, a organização e o funcionamento dos órgãos do COMAD serão definidos e regulamentados no Regimento Interno. §3º Fica criada como comissão permanente a Comissão de Análise e Aprovação de Projetos - CAAP, com o objetivo de avaliar, aprovar e selecionar projetos e ações que façam uso de recursos oriundos do FUMAD, em conformidade com a Política Municipal sobre Álcool e Drogas. §4º A Comissão de Análise e Aprovação de Projetos – CAAP será composta por 06 (seis) Conselheiros, sendo 03 (três) governamentais e 03 (três) representantes da sociedade civil de notório saber, eleitos entre toda a plenária do COMAD. §5º As instituições inscritas no COMAD e/ou que tenham assento como membros do Conselho, ficam impedidas de participar das reuniões da Comissão de Análise e Aprovação de Projetos – CAAP.

Capítulo III - Do Fundo Municipal sobre Drogas: Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal sobre Drogas - FUMAD como fundo especial, reserva financeira e unidade orçamentária própria, integrante do orçamento público, desprovido de personalidade jurídica própria, captador e aplicador dos recursos a serem utilizados para o desenvolvimento de ações contidas na Política Municipal Sobre Álcool e Drogas, vinculado ao COMAD e gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Subsecretaria de Políticas sobre Drogas.

SEÇÃO I- Das receitas do Fundo: Art. 17. Constituem receitas do FUMAD: I- dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos; II- recursos transferidos da União ou do Estado; III- recursos provenientes de dotações incentivadas, doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas; IV- auxílios, subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios, programas, projetos ou acordos com entidades públicas ou privadas; V- o produto da alienação de bens advindos de condenação por tráfico ilícito de drogas, perdidos, na forma da lei, em favor da União e que venham a ser transferidos ao Fundo; VI- remuneração decorrente de aplicações financeiras; VII- produto de alienação de materiais e equipamentos inservíveis; e VIII- outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos. §1º Os bens adquiridos ou doados ao FUMAD serão incorporados ao patrimônio do Município. §2º As

até 10% do IPTU devido, que podem ser apresentados como doação direta ao FUMAD. §3º As pessoas físicas podem doar de forma incentivada até 20% do valor do IPTU residencial anual, que podem ser apresentados como doação direta ao FUMAD. §4º Os nomes dos doadores ao FUMAD só poderão ser divulgados mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional. SEÇÃO II - Da competência do COMAD em relação ao FUMAD: Art. 18. Cabe ao COMAD, em relação ao FUMAD, sem prejuízo das demais atribuições: I- elaborar e deliberar sobre a política a Política Municipal sobre Drogas; II- elaborar planos e programas a serem implementados no âmbito da política municipal sobre álcool e drogas, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos; III- fixar as diretrizes, critérios e prioridades de utilização dos recursos do FUMAD; IV- aprovar a programação financeira e elaborar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do FUMAD, considerando as metas estabelecidas, em conformidade com o plano de ação; V- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo FUMAD; VI- elaborar a proposta orçamentária dos recursos do FUMAD, submetendo-os à aprovação do Plenário; VII- promover a realização periódica de diagnósticos relativos ao tema, no âmbito de sua competência; VIII- definir critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade; IX- monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicidade dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica; X- monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FUMAD; XI- solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo; XII- desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo. §1º O COMAD deverá enviar ao chefe do Poder Executivo Municipal os planos de ação e de aplicação, para que sejam incluídos no projeto de lei de diretrizes orçamentárias (LDO). §2º Uma vez aprovado o plano de aplicação, este vincula o uso das verbas do FUMAD, não podendo a

recursos. §3º Constitui requisito essencial para liberação de recursos destinados às ações preventivas e de recuperação, a prévia aprovação pelo COMAD de projetos específicos, devendo contemplar: I- programa, projetos ou planos de trabalho elaborados de acordo com normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie; II- demonstração da sua viabilidade técnica e sua adequação aos objetivos de prevenção ao álcool e outras drogas; e III- especificação de despesas e toda a documentação necessária. Art. 19. O COMAD deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente: I- os prazos e os requisitos de habilitação ao COMAD, para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo; II- a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos; III- o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e IV- os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo. Seção III - Da gestão do Fundo: Art. 20. A gestão, operacionalização e execução dos programas do Fundo caberá à Coordenadoria de Política sobre Drogas quanto ao controle contábil, a quem compete, dentre outros: I- coordenar a execução do plano anual de aplicação dos recursos do FUMAD, elaborado e aprovado pelo COMAD; II- executar, acompanhar e registrar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo; III- manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito, com vistas a operacionalizar as ações atinentes aos objetivos do Fundo, nos termos das resoluções do COMAD; IV- administrar e liberar os recursos, em consonância com as resoluções do COMAD; V- emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do FUMAD; VI- apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo COMAD, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, através de balancetes e relatórios de gestão; VII- elaborar e encaminhar ao COMAD, na forma e prazo regulamentares, os balancetes mensais e trimestrais e o balanço anual relativo às atividades do Fundo; VIII- elaborar e fazer encaminhar aos órgãos competentes as prestações de contas relativas a recursos recebidos da União, Estado ou Município, através de subvenções, auxílios, convênios e outros, observadas as normas estabelecidas a cada órgão liberador de recursos e legislação pertinente; IX- manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização. §1º O Poder Executivo deve designar o servidor que atuará como ordenador de despesas do FUMAD,

pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo. §2º Os recursos do FUMAD: I- devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente; II- serão depositados em conta corrente específica em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos oficiais, com número de controle próprio, devendo ser utilizado o mesmo número base de inscrição do CNPJ da Prefeitura Municipal; III- poderão ser aplicados no mercado financeiro, na forma da Lei; IV- ficam vinculados ao sistema financeiro de conta única; V- serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo COMAD, atendidas as disposições legais existentes. §3º Os recursos eventualmente não previstos, quando da apresentação do orçamento anual e dos planos de aplicação e de ação, serão utilizados de acordo com as definições do COMAD. §4º O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. §5º Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do FUMAD obedecerão ao disposto na legislação vigente referentes à Administração Direta Municipal. §6º Além dos planos de aplicação, de ação e de programação, os recursos do Fundo poderão ser utilizados para o custeio de programas de formação profissional sobre educação, prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social de usuários do álcool e outras drogas, desde que previamente aprovadas em Plenário pelo COMAD. §7º Para fins do §6º, será permitido o pagamento de inscrição, passagens, diária, adiantamento ou ajuda de custo, aos Conselheiros do COMAD a serviço deste, para viabilizar a participação de cursos, congressos, seminários, conferências, palestras e outros eventos ligados aos objetivos do Conselho e que venham contribuir para eficácia, eficiência e efetividade das atribuições, responsabilidades de suas funções. Seção IV - Do controle e da fiscalização: Art. 21. Os recursos do FUMAD utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao COMAD. Parágrafo único. O COMAD, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação aos órgãos competentes para as medidas cabíveis. Capítulo III - Da subsecretaria de políticas sobre drogas: Art. 22. A Subsecretaria de Políticas sobre Drogas terá dotação orçamentária e programa de trabalho próprio. A infraestrutura será adequada à realização dos seus

Coordenar e integrar as ações do governo nos aspectos relacionados às atividades de prevenção, recuperação e reinserção social; II- Planejar, coordenar, supervisionar e colaborar nas atividades de prevenção ao uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física e/ou psíquica e as atividades de recuperação de dependentes; III- Participar da formulação da Política Municipal Sobre Álcool e Drogas; IV- Definir estratégias de abordagem e elaborar protocolos, planos, programas e procedimentos para alcançar as metas propostas na Política Municipal Sobre Álcool e Drogas; V- Propor reformas institucionais, a modernização organizacional e técnico-operativa de unidades institucionais, visando o aperfeiçoamento de ações governamentais inerentes a Política Municipal sobre Drogas; VI- Propor o intercâmbio intersetorial, atuar em parceria com órgãos governamentais, instituições privadas, órgãos estrangeiros, multilaterais e a comunidade internacional, para assuntos referentes prevenção e recuperação de usuários de álcool e outras drogas; VII- Firmar convênios, acordos, contratos, termo de colaboração e quaisquer outros ajustes, objetivando o desempenho de suas atribuições; VIII- Trabalhar em parceria com outras secretarias para as consecuições de seus objetivos; e IX- Pactuar convênios e/ou contratação de vagas em estabelecimentos privados, referentes à recuperação de dependentes químicos em entidades de atenção em regime residencial. X- Articular, promover e acompanhar a execução de programas de esclarecimentos e conscientização, em cooperação com instituições públicas e privadas, relativos à prevenção ao uso de drogas e ao tratamento e recuperação dos dependentes químicos. Capítulo IV - Das disposições gerais: Art. 24. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FUMADD deve ser obrigatória a referência ao COMAD e ao FUMAD como fonte pública de financiamento. Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Autoria: Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Voto contra: Vereador Sandro. Em 13/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Terminada a Ordem do Dia, o Sr. Presidente passou ao **Grande Expediente**, concedendo a palavra ao Vereador Willian Cezar que realizou a entrega de Moção ao Sr. Nabal Fernandes. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando a próxima para o dia 15 de agosto em horário regimental. Nós, Joselaine Gomes e Milton Valviessa Gama, redigimos esta Ata.



---

Presidente

---

Vice-Presidente



---

Primeiro Secretário



---

Segundo Secretário